

**LEI Nº0373/09**

**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O Prefeito Municipal de Seropédica usa de suas atribuições legais e considerando o disposto no capítulo III da Lei Orgânica do Município, promulga para o Exercício de 2010 à seguinte Lei:

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2010.**

**Seção I**

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Seropédica para o exercício de 2010, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Capítulo II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

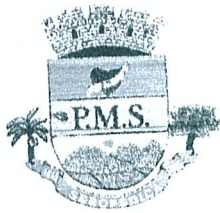
**Art. 2º** - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Seropédica – RJ, incluindo Administrações Indiretas, para o exercício de 2010, estima à Receita em **R\$ 102.546.489,14 (cento e dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos)** e fixa Despesas em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas de Administração Direta e dos Fundos com exceção do SEROPREVI, a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:



<b>DESCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>101.100.128,67</b>
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	16.340.030,00
RECEITAS DE CONTRIBUÇÕES	2.347.751,17
RECEITA PETRIMÔNIAL	1.068.950,28
RECEITAS INDUSTRIAL	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	77.604.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.739.397,22
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	1.375.751,17
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>70.609,30</b>
ALIENAÇÃO DE BENS E IMOVÉIS	65.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	5.609,30
<b>TOTAL PREVISTO</b>	
<b>DEDUÇÕES PARA O FUNDEB</b>	<b>-6.065.200,00</b>
FPM	-2.860.000,00
ITR	-4.000,00
DESONERAÇÃO DE ICMS	-17.200,00
ICMS	-2.804.000,00
IPVA	-300.000,00
IPI	-80.000,00
<b>RECEITAS INCLUINDO AS DEDUÇÕES P/ FUNDEB</b>	<b>3.471.452,62</b>
<b>SEROPREV</b>	
<b>RECEITAS DO SEROPREV</b>	
<b>I- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>1.375.751,17</b>
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ATIVO / CIVIL	1.363.251,17
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS	10.000,00
CONTRIBUIÇÕES DAS PENSIONISTAS	2.500,00
<b>II- REMUNERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS RPPS</b>	<b>719.950,28</b>
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. RENDA FIXA	10.000,00
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. RENDA VARIÁVEL	704.950,28
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5.000,00
<b>III- RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.375.751,17</b>
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO	1.363.251,17
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR INATIVO	10.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA	2.500,00



### DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	
GASTOS DA PREFEITURA	67.440.085,70
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.571.141,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.473.000,00
FUNDO MUNI. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	113.000,00
SEROPREVI	3.471.452,62
CÂMARA	3.162.609,82
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	100.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADA NO MUNICÍPIO (ADMINISTRALÇÃO DIRETA E INDIRETA)	<b>96.481.289,14</b>

**Art. 4º** - As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo as discriminações dos anexos, apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:

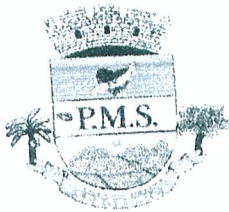
Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	3.162.609,82
04	ADMINISTRAÇÃO	15.660.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	687.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.154.000,00
09	PREVIDÊNCIA	3.471.452,62
10	SAÚDE	19.998.141,00
11	TRABALHO	311.000,00
12	EDUCAÇÃO	32.593.548,27
13	CULTURA	2.054.001,00
15	URBANISMO	8.673.000,00
16	HABITAÇÃO	160.000,00
17	SANEAMENTO	2.607.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	249+000,00
20	AGRICULTURA	370.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.000,00
26	TRANSPORTES	4.898.000,00
27	DESPORTO E LAZER	403.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.536.43
		<b>96.481.289,14</b>



**B – DESPESA POR ORGÃO**

**Seção II**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
01.02.000	GABINETE DO VICE PREFEITO	97.000,00
01.03.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	770.000,00
01.04.000	SECRETARIA DE GOVERNO	3.090.000,00
01.05.000	SEC. ORÇAMENTO, GESTÃO IND. COMÉRCIO	168.000,00
01.06.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.823.000,00
01.07.000	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.242.000,00
01.08.000	SEC. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E URBANISMO	12.184.000,00
01.09.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	32.593.548,27
01.10.000	SECRETARIA DE SAÚDE	105.000,00
01.11.000	SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E AGRONEGÓCIOS	477.000,00
01.13.000	SEC. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	5.899.000,00
01.14.000	SEC. DE SUPRIMENTOS E MATERIAL	1.834.000,00
01.15.000	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA	371.000,00
01.17.000	SEC. DE ESPORTE E LASER	680.000,00
01.19.000	SECRETARIA DE MAEIO AMBIENTE	219.000,00
01.21.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	218.000,00
01.25.000	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	2.170.001,00
01.26.000	GABINETE DO PREFEITO	349.000,00
01.27.000	SECRETARIA DA RECEITA	440.000,00
01.28.000	SEC. DE SEGURANÇA MUNICIPAL	687.000,00
01.90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.536,43
02.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	3.162.609,82
05.22.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.571.141,00
07.23.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.473.000,00
09.24.000	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	113.000,00
11.25.000	SEROPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	3.471.452,62



12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – FUCONMAS	150.000,00
14.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FUMHABS	100.000,00
		<b>96.481.289,14</b>

### ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2009, os valores constantes desta Lei, com base de índice oficial de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de Janeiro a Julho de 2009, levando em consideração o comportamento da receita.

**Art. 7º** - Ficam criadas as contas de dedução da receita (9721XXX) e (9722XXX) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas nas unidades classificadoras de receita (17210102), (17220101), (17220102), (17220104).

§ 1º - As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§ 2º - Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.

### Seção III

#### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2009. Mediante transposição, remanejamento ou



transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Excluem-se desse limite, os créditos destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas a pessoal, obrigações patronais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e pensionistas, assim como as contas vinculadas, convênios de todas espécie, FUNDEB e Câmara Municipal.

#### **Seção IV**

##### **Das Disposições Gerais**

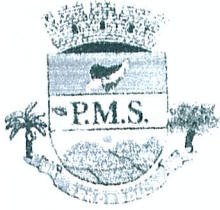
**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto, uma programação financeira de desembolso para exercício de 2009.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto à abertura de crédito Adicional Especial, para atender as despesas referentes a execução de programas e de obras com dotações derivadas de convênios ou Operações de créditos.

**Art. 11º** - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário Financeiro do Município.

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão da Receita de Alienação de Bens Imóveis, conforme parágrafo 3º Art. 7º da Lei 4320/64.

Parágrafo único – A programação será fixada através de contas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias



### Capítulo III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.

**Art. 14º** Fica o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessárias e redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário

**Art. 15º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010. Revogadas as disposições em contrário.

  
**Darci dos Anjos Lopes**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICAÇÃO  
ED. 335 DE: 31.12.09  
JORNAL: Folha Popular  
PÁGINA: 01 de 16